



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 615/95 - DE, 08 DE JUNHO 1.995.

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO A PANTA – PANTANAL AUTOMÓVEIS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, dá em doação à PANTA – PANTANAL AUTOMÓVEIS LTDA., Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda., portadora do CGC nº 01.383.744/0001-03, uma área de terreno urbano, com hum mil, quinhentos e vinte e três vírgula oitenta e sete metros quadrados (1.523,87 m²), conforme croqui anexo, que fará parte integrante desta Lei, com frente para a Avenida Antonio Ferreira Sobrinho e fundos para a Avenida Pajé, nesta cidade, desmembrada de área maior, com as seguintes medidas e confrontações:

FRENTE – 50,00 metros para a Avenida Antonio Ferreira Sobrinho;
DIREITA – 17,84 metros para a área da torre de TV;
- 3,60 metros para a área da torre de TV;
- 24,00 metros para a área da torre de TV;
ESQUERDA – 40,85 metros para o restante da área;
- 22,88 metros para a área da torre de TV;
FUNDOS – 24,25 metros para a Avenida Pajé;

§ 1º - A doação, de que trata o 'caput', deste artigo, fica condicionada à construção pela Donatária, no imóvel doado, de um prédio com setecentos e quarenta e cinco metros quadrados, (745,00 m²), de conformidade com o croqui da área em anexo, que faz parte integrante da presente Lei, onde funcionarão, por um prazo mínimo de cinco (05), anos, escritório, exposição de veículos, oficinas e instalações de peças da donatária, na revenda, distribuição e assistência técnica dos veículos FIAT, e emissão de Notas Fiscais neste e deste Município, com inscrição estadual própria, ou seja, de Empresa com sede neste Município.

§ 2º - As obras constantes do Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão ser iniciadas num prazo de, até, seis (06), meses, contados da assinatura da escritura pública, a qual deverá ocorrer em, até, trinta (30), dias da data da publicação desta Lei, com início de funcionamento do Décimo Terceiro mês e concluídas em trinta e seis (36), meses, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, ter a sua conclusão prorrogada mediante autorização legislativa.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 3º - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelos parágrafos anteriores, o imóvel doado reverterá a favor do doador, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus e indenização a qualquer título para este.

§ 4º - Todos os termos constantes dos §§ 1º, 2º e 3º, deste artigo, deverão, também, constar da escritura pública de doação a ser lavrada oportunamente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 08 de Junho de 1.995.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as Emendas do Poder Legislativo.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Secretário Mun. de Administração.